



CONTRATO nº 198/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 198/2025

CONTRATO DE  
CONSULTORIA, que fazem  
o MUNICÍPIO de VOLTA  
REDONDA/RJ, e a empresa  
MERI CRISTINA FACENDA

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. ROSANE MARQUES DE CARVALHO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 05.689.702-8 expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 569.648.206-63, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência, nomeada através do Decreto Municipal nº 18.317 de 04 de abril de 2024 de um lado, e do outro, a empresa **MERI CRISTINA FACENDA** (Nome Fantasia - **ELOS CONTABILIDADE EMPRESARIAL ESPECIALISTA EM TERCEIRO SETOR LTDA.**) inscrita no CNPJ nº 49.119.061/0001-61, com sede na Rua Tupanciretã, nº415, Bairro Ideal, CEP: 93334-480 na Cidade de Novo Hamburgo-RS, neste ato representada pelo **Srª MERI CRISTINA FACENDA**, CPF/MF 614.235.640-49, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de conformidade com o que com o que consta do Processo **VR-12059-00000259/2024**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

É objeto desta contratação a prestação de serviços de assessoria e consultoria Contábil para atender as Cooperativas de Reciclagem “**Reciclar VR – Cooperativa Popular dos Agentes do Meio Ambiente do Município de Volta Redonda (CNPJ-11.169.403/0001-85)**”, “**Cooperativa de Trabalho Multif. De Catadores Amigo do Meio Ambiente do Município de Volta Redonda RJ Folha Verde (CNPJ-17.058.091/0001-19)**” e “**Cooperativa Rosa de Ouro de Volta Redonda RJ (CNPJ-52.332.340/0001-13)**”, nos segmentos discriminados na CLÁUSULA SEGUNDA a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA ESCOPO BÁSICO:**

**2.1 SETOR CONTÁBIL:**

2.1.1 Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas



CONTRATO nº 198/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

- e princípios contábeis. Apuração de balancetes mensais;
- 2.1.2 Elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrativos obrigatórios;
  - 2.1.3 Elaboração do Livro Diário e Razão Contábil;
  - 2.1.4 Sped ECD;
  - 2.1.5 Sped ECF;
  - 2.1.6 Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais ou municipais;
  - 2.1.7 Atendimento das exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais.

## **2.2 SETOR TRIBUTÁRIO**

- 2.2.1 Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- 2.2.2 Elaboração da DCTF mensal;
- 2.2.3 EFD Contribuições;
- 2.2.4 Reif;
- 2.2.5 Funrural;
- 2.2.6 Declarações estaduais;
- 2.2.7 Declarações municipais;
- 2.2.8 Preparação das guias para recolhimento dos tributos federal, municipal, estadual;
- 2.2.9 Parcelamentos;
- 2.2.10 Certidões Negativas,
- 2.2.11 Emissão de notas fiscais eletrônicas (a combinar);
- 2.2.12 MTR (a combinar);
- 2.2.13 Emissão das notas fiscais;
- 2.2.14 Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos

## **2.3 SETOR RH**

- 2.3.1 Orientação e controle da aplicação dos procedimentos bem como aqueles atinentes à Previdência Social e outros aplicáveis às relações de trabalho;
- 2.3.2 Elaboração mensal da folha de pagamento a funcionários, recibos, férias e décimo terceiro para celetistas;
- 2.3.3 Elaboração de folha de repasse de produção dos associados;
- 2.3.4 Ficha matrícula dos cooperados;
- 2.3.5 Envio do E-social mensal;
- 2.3.6 Elaboração da RAIS positiva ou negativa;
- 2.3.7 Dirf;
- 2.3.8 Demonstrativo anual de rendimentos;
- 2.3.9 Atendimento das demais exigências previstas na legislação previdenciária;
- 2.3.10 Os dados para elaboração da folha de repasse devem ser enviados pelo Contratante até dia 02 de cada mês.



CONTRATO nº 198/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

## **2.4 SETOR REGISTRO**

- 2.4.1 Acompanhamento das atas regulares;
- 2.4.2 Alterações do Estatuto Social;
- 2.4.3 Registro nos órgãos competentes;
- 2.4.4 Regularização e alterações de dados cadastrais junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
- 2.4.5 Desenvolvimento de Regimento Interno;
- 2.5.6 Participação de reuniões com Conselhos e Assembléias caso seja solicitado;
- 2.5.7 Participação anualmente na Assembléia Ordinária de prestações de contas

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

- 3.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada dentro limites previstos na Lei 14.133/2021, a partir de solicitação devidamente fundamentada pelo Secretário ordenador da despesa.
- 3.2 Utilizando-se do memorial de cálculo presente no Estudo Técnico Preliminar que precede este Termo de referência chegamos ao quantitativo que será suficiente para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação por um período de 06 (seis) meses, conforme especificações abaixo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

O **custo unitário mensal dos serviços**, ora contratados, objeto deste instrumento, é de **R\$ 485,00** (quatrocentos e oitenta e cinco reais), **por Cooperativa**, perfazendo um **custo anual de R\$ 17.460,00** (dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais)

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 65.01.08.122.1114.6650.3339039000000.1500.0000 no elemento de trabalho nº 663542/2025 para pagamento pela execução dos serviços, ora contratados, a quantia de **R\$ 17.460,00** (dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais), entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição, a qual deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras à Secretaria Municipal de Fazenda/PMVR, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento da entrega, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 5.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.
- 5.3 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente(s).
- 5.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.
- 5.6 Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art.92, XII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Entregar/Fornecer os materiais/serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.
- 6.2 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.3 Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;



CONTRATO nº 198/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

- 6.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- 6.5 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- 6.6 **A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 6.7 Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços na Secretaria/Autarquia requisitante.
- 6.8 Submeter os serviços executados a apreciação/aprovação do Gestor do Contrato para aprovação.
- 6.8.1 Serviço executado em desacordo com o estabelecido, complemento acordado entre as partes ou estabelecido em legislação pertinente, deverá ser refeito/complementado sem qualquer custo adicional
- 6.9 Responsabilizar-se pelo suporte permanente à equipe coordenadora do serviço objeto deste Contrato.
- 6.10 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga dos materiais;
- 6.11 Comunicar por escrito e de forma imediata à Secretaria responsável pela fiscalização do Contrato, sempre que for constatada dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;
- 6.12 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- 6.13 Manter preposto, aceito pela Administração, no acompanhamento dos serviços objeto do Contrato para representá-lo na execução do contrato;
- 6.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;



CONTRATO nº 198/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

- 6.15 Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, a IN 01/2010 – MPOG e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 6.16 Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.17 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 6.18 Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- 6.19 A contratada se compromete em cumprir as demais obrigações contidas Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- 7.3 Emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- 7.4 Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- 7.5 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.
- 7.6 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- 7.7 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;



CONTRATO nº 198/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

- 7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- 7.9 Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 8.1 A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, especialmente designado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no mesmo órgão ou equivalente
- 8.1.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato **MARIANA PIMENTA DO NASCIMENTO** matrícula 392944 e **THABATA MYTHZI MONTREZOR**, matrícula 99007, designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação Portaria nº 012/2025 SMAS.
- 8.2 A gestão do contrato decorrente deste termo caberá à Unidade Gestora Local, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o titular do referido Órgão como co-responsável.
- 8.3 Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado,
- 8.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 8.5 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

- 9.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber,



CONTRATO nº 198/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

9.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante termo aditivo;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Nos termos do preceito estabelecido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado,

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada



CONTRATO nº 198/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

**PARÁGRAFO QUARTO** A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 10 de junho de 2025.

**ROSANE MARQUES DE CARVALHO**  
p.p MUNICÍPIO



**MERI CRISTINA FACENDA**  
p.p CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_